



SENADO FEDERAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 004/2025

PUBLICAÇÃO: 28/08/2025

Processo NUP 00200.005389/2025-90

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO, por meio da Secretaria de Gestão da Informação e Documentação, nos limites da competência atribuída pelo art. 23 do Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal (Anexo ao Ato do Presidente nº 22, de 2022) e com fundamento no inciso IV do art. 74 combinado com o inciso I do art. 79 da Lei 14.133, de 2021 e Decreto nº 11.878/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá **propostas de credenciamento** com vistas ao cadastro de profissionais e empresas para a prestação do serviço de interpretação de conferência.

1. DO OBJETO

1.1 O presente **Edital** tem por objeto o credenciamento, a qualquer tempo, de pessoas físicas e jurídicas a fim de integrar cadastro de profissionais e empresas para a prestação do serviço de interpretação de conferência, na modalidade consecutiva ou simultânea, em idioma básico ou especial, no formato presencial ou remoto, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2 Os itens que compõem o objeto deste Edital de Credenciamento são os seguintes:

Item	Descrição	Unidade
1	Interpretação de conferência em idioma básico	Hora
2	Interpretação de conferência em idioma especial	Hora

1.2.1 A interpretação de conferência em **idioma básico** compreende a tradução oral do português para o inglês (e vice-versa) e do português para o espanhol (e vice-versa).

1.2.2 A interpretação de conferência em **idioma especial** contempla aqueles considerados menos usuais, como o francês, alemão, mandarim, italiano, russo, japonês, turco, coreano, árabe, indonésio ou outro idioma cuja demanda e oferta seja mais restrita, além do par inglês-espanhol.



SENADO FEDERAL

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do Credenciamento as pessoas físicas e jurídicas legalmente constituídas e que satisfaçam as condições de habilitação dispostas [no Capítulo 3 e no Anexo II deste Edital](#).

2.2 As pessoas que atuarão como intérprete deverão ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e possuir domínio e fluência nos idiomas pretendidos para credenciamento.

2.3 O SETRIN convidará todos os intérpretes filiados ao Sindicato Nacional dos Tradutores (SINTRA), constantes de seu Portal (<https://sintra.org.br/tradutores>), com o uso do filtro "Especialização – Interpretação", para participarem do processo de credenciamento.

2.4 O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência deste [Edital](#), em conformidade com o art. 5º do Decreto nº 11.878/2024, permitindo-se, assim, que novos interessados possam se cadastrar a qualquer momento durante sua vigência.

2.5 Antes de efetuar a inscrição, o interessado deverá conhecer [este Edital](#) em sua íntegra, bem como seus [anexos](#), e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

2.6 O requerimento de credenciamento, cujo modelo encontra-se no [Anexo III deste Edital](#), apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste [Edital](#) será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, após sanadas as pendências que motivaram a recusa.

2.7 A apresentação de requerimento de credenciamento vincula o interessado (pessoa física ou jurídica), sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

2.8 O procedimento de credenciamento não gera vínculo empregatício entre a Administração e o particular interessado na prestação do serviço.

2.9 Não poderão participar do credenciamento pessoas físicas ou jurídicas que:

2.9.1 Estejam impedidas de contratar com a Administração Pública Federal, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

2.9.2 Tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.9.3 Sejam parentes ou cujos sócios e administradores tenham parentesco em grau de ascendência, descendência ou colateralidade, ou mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com senadores, servidores efetivos ou ocupantes de cargos comissionados no SENADO, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021; e



SENADO FEDERAL

2.9.4 Tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3. DA HABILITAÇÃO E DO TESTE DE APTIDÃO

3.1 Exigir-se-á dos profissionais intérpretes teste de aptidão para idiomas básicos – [Item 1 do Quadro do item 1.2 do Capítulo 1 deste Edital](#), conforme disposto no [item 3.8 deste Capítulo](#), e documentação comprobatória de experiência para idiomas especiais – [Item 2 do Quadro do item 1.2 do Capítulo 1 deste Edital](#), além dos demais documentos de habilitação para interessados a se credenciar em qualquer dos itens, conforme disposto no [Anexo II deste Edital](#).

3.2 Para fins de habilitação ao credenciamento, os interessados deverão, a qualquer tempo durante a vigência [deste Edital](#), enviar os documentos listados no [Anexo II deste Edital](#), juntamente com o requerimento de credenciamento, cujo modelo encontra-se no [Anexo III](#), o Termo de cessão do uso de voz e imagem, conforme [Anexo IV](#), e as declarações que constam nos [Anexos V a VIII deste Edital](#), digitalizados e endereçados à COCDIR, por meio do e-Protocolo ([E-PROTOCOLO - SENADO FEDERAL](#)) ou da página inicial do SENADO (<https://www12.senado.leg.br/hpsenado>, opções Menu > Institucional > Serviços > e-Protocolo), na qual se pode acessar o [manual.pdf](#), que auxilia o uso desse serviço.

3.2.1 No caso de credenciamento de intérpretes vinculados a pessoas jurídicas, além dos documentos citados no [item 3.2 acima](#), deverá ser feita a comprovação do vínculo entre a pessoa jurídica e o intérprete, a qual poderá ser feita por meio da apresentação do contrato social da empresa, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

3.3 Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme o disposto no art. 10 do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

3.4 A habilitação será verificada por meio do SICAF em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema.

3.5 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados na forma prevista no [item 3.2 deste Capítulo](#).

3.6 Os credenciamentos homologados terão validade de indeterminada durante a vigência deste Edital, a contar da publicação, conforme disposto no [item 6.1 do Capítulo 6 deste Edital](#).

3.7 O interessado em habilitar-se ao credenciamento deve se atentar que as exigências referentes à documentação de habilitação variam de acordo com a natureza da pessoa solicitante (física ou jurídica) e com a classificação do idioma pretendido (básico ou especial).



SENADO FEDERAL

3.8 Nos casos dos idiomas básicos e do par de idioma especial inglês-espanhol, como o SETRIN dispõe de intérpretes especialistas, exigir-se-á de cada intérprete (credenciado diretamente como pessoa física ou vinculado a pessoa jurídica) teste de aptidão, nos termos seguintes:

3.8.1 A habilidade, competência e técnica dos profissionais serão avaliadas de forma efetiva, na prática, evitando-se a exclusão de intérpretes qualificados, porém com menor experiência, e garantindo-se um maior número de credenciados para os idiomas mais requisitados.

3.8.2 O intérprete será submetido a teste de interpretação simulada, a ser agendado e realizado pela equipe do SETRIN, no formato remoto e com duração prevista de cerca de 15 (quinze) minutos por idioma e para cada avaliando, abordando-se as modalidades assinaladas na proposta de credenciamento (consecutiva, simultânea ou ambas).

3.8.2.1 O referido agendamento poderá ser realizado, considerada a oportunidade e a conveniência do SETRIN, pelos telefones (61) 3303-3583 / 3545 / 4899 / 1485 ou pelo e-mail traducao@senado.leg.br, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, computada consoante o [item 11.7.7 deste Edital](#).

3.8.2.2 Reprovado no teste realizado pelo SETRIN, o intérprete poderá candidatar-se novamente a outra interpretação simulada no ano subsequente;

3.8.2.3 O SETRIN se valerá dos indicadores 1 a 3 de que trata o [Capítulo 13 deste Edital](#) como critérios avaliativos para o teste a ser realizado, de modo que apenas serão aprovados os intérpretes que obtiverem 70% (setenta pontos percentuais) da pontuação atribuível.

3.8.2.4 Tratando-se de pessoa jurídica, cada intérprete que a ela se vincular deverá se submeter previamente ao teste de interpretação simulada para poder figurar em lista e ser demandado respeitado o disposto no [item 5.4 deste Edital](#).

3.9 Nos casos dos idiomas especiais, excluído o par de idioma especial inglês-espanhol, como o SETRIN não dispõe de intérpretes especialistas para a realização de provas e julgamentos práticos, exigir-se-á de cada intérprete (credenciado diretamente como pessoa física ou vinculado a pessoa jurídica) para poder figurar em lista e ser demandado, a comprovação de sua aptidão e experiência na atividade, por intermédio da apresentação dos seguintes documentos:

3.9.1 Currículo, contendo as experiências nas línguas de trabalho e a lista de eventos mais relevantes em que atuaram na área, formação acadêmica, vivências nas línguas de trabalho e cursos de interpretação, além das comprovações quanto à participação nos eventos e cursos citados; e



SENADO FEDERAL

3.9.2 Comprovação da efetiva atuação como intérprete profissional nos correspondentes idiomas assinalados na proposta de credenciamento, consoante o seguinte dimensionamento:

3.9.2.1 No caso dos idiomas francês ou italiano, 100 (cem) horas;

3.9.2.2 No caso dos demais idiomas, 20 (vinte) horas.

3.10 Independentemente da qualificação e experiência do prestador do serviço, o desempenho do intérprete será avaliado para fins da continuidade do credenciado (nos idiomas básicos e especiais) por ocasião de cada serviço prestado, consoante os critérios previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), constante do [Capítulo 13 deste Edital](#).

3.11 Cada intérprete (credenciado diretamente como pessoa física ou vinculado a pessoa jurídica) deverá apresentar Termo de Cessão dos Direitos de Voz e Imagem, conforme modelo disposto no Anexo IV deste Edital, relativos à prestação do serviço de interpretação de idiomas, que será válido para todos os eventos por ele realizado sob a vigência do credenciamento.

4. DOS JULGAMENTOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

4.1 Qualquer pedido de esclarecimento ou impugnação aos termos deste ato convocatório deverá ser protocolada no SENADO em até 3 (três) dias úteis da publicação [deste Edital](#), na forma disposta no [item 3.2 do Capítulo 3 deste Edital](#), devendo ser respondido em até 3 (três) dias úteis do recebimento do pedido, sem prejuízo da faculdade prevista no § 4º do art. 170 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 A Comissão de Contratações Diretas, designada pela Portaria DIRECON nº 20, de 2024, ou outras que vierem a substituí-la, será responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, conforme Decreto nº 11.878/2024 e ADG nº 14/2022. Essa Comissão verificará a conformidade dos documentos com as exigências [deste Edital](#) e seus [Anexos](#), após a manifestação técnica do SETRIN sobre o teste de interpretação simulada disposto no [item 3.8 deste Edital](#) e os documentos que comprovam a experiência profissional conforme disposto no [item 3.9 e Anexo II deste Edital](#), sendo desconsiderada, motivadamente, aquela documentação que não esteja adequada aos requisitos estabelecidos nesses documentos.

4.3 Após exame e julgamento disposto no [item anterior](#), o requerimento de credenciamento ([Anexo III](#)) será enviado para homologação pela Diretoria Executiva de Governança Contratual e Licitatória – DIRECON, conforme competência estabelecida no art. 10, inciso III, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, após a emissão de relatório conclusivo pela COCDIR.

4.4 Após homologação, o credenciamento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto no art. 18 do Decreto nº 11.878/2024, sendo que as inabilitações serão comunicadas pelo SETRIN ao interessado via mensagem



SENADO FEDERAL

eletrônica, ao endereço de e-mail informado por ocasião do requerimento.

4.5 Os interessados poderão recorrer do resultado, em relação à inabilitação, apresentando razões devidamente fundamentadas e por escrito, em até 3 (dias) úteis, contados a partir da data da comunicação disposta no [item anterior](#).

4.6 Os recursos deverão ser encaminhados via e-Protocolo, na forma disposta no [item 3.2 deste Edital](#).

4.7 Os recursos serão dirigidos à Comissão de Contratações Diretas, que, se não reconsiderar a decisão de inabilitação em até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos, encaminhará o recurso com a sua motivação à DIRECON, que deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento dos autos.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 A lista de credenciados será organizada por idioma, modalidade e formato de interpretação; e, havendo mais de um prestador na mesma lista, será também ordenada por data e hora da solicitação de cadastro, considerando-se como tal aquela na qual toda a documentação necessária à habilitação tenha sido validamente apresentada.

5.2 Um mesmo credenciado pode solicitar cadastro em mais de um idioma, modalidade e formato, desde que tenha as competências e habilidades necessárias, bem como possua a documentação de habilitação exigida, devendo apresentar um Requerimento de Credenciamento, conforme modelo disposto no [Anexo III deste Edital](#), para cada língua estrangeira diferente, admitindo-se, entretanto, a marcação de mais de uma modalidade e de mais de um formato em um mesmo Requerimento.

5.3 A organização e a ordem dos credenciados nas listas servirão de critério para a distribuição das demandas, conforme as características da prestação do serviço.

5.4 Não haverá tratamento diferenciado entre pessoas físicas e jurídicas. Por isso, cada intérprete será considerado um credenciado autônomo para fins da distribuição de demandas, independentemente de pertencer ou não aos quadros de pessoa jurídica, sendo-lhe vedado figurar simultaneamente duas ou mais vezes na mesma lista (como pessoa física e como intérprete vinculado a pessoa jurídica).

5.5 Concluída a interpretação, será computado, junto ao registro do credenciado na correspondente lista, o número de horas referente à prestação do serviço realizado, a fim de se manter a equitatividade de distribuição das demandas entre os interessados cadastrados.



SENADO FEDERAL

5.6 Havendo mais de um credenciado na mesma listagem, por ocasião de nova necessidade de interpretação, deverá ser convocado aquele que tiver menos horas de serviço prestado registrado, de modo a assegurar isonomia na distribuição das demandas.

5.7 Se existir dois ou mais credenciados com a mesma quantidade de horas registradas, a próxima convocação deverá respeitar o critério cronológico de antiguidade da solicitação válida de cadastro, conforme o [item 5.1 deste Edital](#).

5.8 De modo a se dissuadir a postura oportunista na escolha dos trabalhos por parte dos interessados cadastrados e evitar que figure sempre à frente na lista aguardando a interpretação que melhor lhe aprouver, a recusa do credenciado implicará na possibilidade de:

5.8.1 chamamento sucessivo dos próximos cadastrados na mesma lista para a prestação do serviço, observando-se os critérios definidos;

5.8.2 contabilização, junto ao seu registro na correspondente lista, do número de horas equivalentes à prestação do serviço recusado;

5.8.3 preterição da ordem do credenciado em convocações futuras ou o descredenciamento, nos termos estabelecidos pelo [item 15.3 deste Edital](#).

5.9 Em caso de evento demandado em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas, computado consoante o [item 11.7.7 deste Edital](#), poderão ser acionados todos os credenciados simultaneamente por meio eletrônico (*e-mail*) ou aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz (*Whatsapp*), hipótese em que a convocação dar-se-á consoante a ordem cronológica das confirmações obtidas, sem prejuízo da observância do [item 5.5 deste Edital](#) para fins da manutenção da equitatividade na distribuição de demandas futuras.

6. DA FORMALIZAÇÃO E DOS PRAZOS

6.1 Este [Edital de Credenciamento](#) terá vigência de 10 (dez) anos, a contar de sua publicação. O credenciamento ficará aberto durante a vigência do Edital.

6.2 A formalização do ajuste será feita por nota de empenho substitutiva ao termo contratual, com um valor estimado a partir de projeções de uso, conforme disposto no [item 6.5 deste capítulo](#), executados sob demanda, mediante a emissão de Ordens de Serviços, mas sem garantia de consumo mínimo pelo SENADO.

6.2.2 O ajuste firmado em decorrência da emissão da nota de empenho se vincula aos termos [deste Edital](#), ao ato de credenciamento e ao ato que autorizou a contratação direta, conforme o disposto no art. 89, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.



SENADO FEDERAL

6.3 Os ajustes decorrentes deste credenciamento terão vigência a partir da emissão da nota de empenho em favor do credenciado, pessoa física ou jurídica, compreendendo uma ou mais ordens de serviço. A vigência da Nota de Empenho se encerrará após a completa execução dos objetos nela contidos, ou no fim do exercício financeiro em que foi emitida, ressalvados os casos em que seja regularmente inscrita em Restos a Pagar, situação na qual se manterá vigente enquanto mantiver saldo a liquidar.

6.4 Considerando que as contratações decorrentes deste credenciamento objetivam atender demandas em eventos em datas específicas, com dia e duração determinados, as avenças a serem celebradas não são passíveis de prorrogação.

6.5 Após o comunicado do deferimento da habilitação e de sua inclusão em lista de credenciados aptos à prestação do serviço, a pessoa física ou jurídica interessada poderá ser convocada para realização de interpretação de idioma, conforme as características, modalidades e formatos assinalados por ocasião do requerimento de credenciamento, observados os critérios de convocação constantes do [Capítulo 5 deste Edital](#).

6.5.1 A gestão diligenciará junto à COCDIR para que ocorra o empenho – autorização da autoridade competente para a realização da despesa – e sua materialização em notas de empenho para os credenciados, previamente à emissão das Ordens de Serviço, aos eventos e aos correspondentes pagamentos.

6.5.2 Para atender ao [item 6.5.1 deste Capítulo](#), a gestão ponderará o histórico de interpretações e a estimativa de eventos futuros e realizará projeção de uso para todo o exercício financeiro, levando em consideração critério linear que garanta isonomia a todos os credenciados, parametrizado de acordo com o efetivo uso do rodízio de que trata os [itens 5.3 a 5.9 do Capítulo 5 deste Edital](#).

6.5.3 As notas de empenho emitidas constituem meras estimativas não vinculantes, já que, consoante o [item 11.7.2.1 deste Edital](#), o SENADO considerará para fins de pagamento os horários de início e término do evento efetivamente ocorridos.

6.6 Os prazos de antecedência para emissão das Ordens de Serviço em relação ao horário previsto para o início do evento no qual ocorrerá a interpretação, bem como outras informações relativas à execução da tarefa em sim, estão dispostos no [Capítulo 11 deste Edital](#).

7. DA FORMA DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

7.1 A comunicação entre o SENADO e o credenciado, pessoa física ou jurídica, dar-se-á pelos telefones (61) 3303-5834 / 5833 / 2136 / 3583 / 3545 / 4899 / 1485 ou pelos e-mails sgidoc.gestaodecontratos@senado.leg.br e traducao@senado.leg.br.

7.2. Novos endereços de e-mail ou telefones podem ser adicionados, suprimidos ou alterados, caso o SENADO entenda necessário, informando-se as modificações aos credenciados.



SENADO FEDERAL

7.3 Por ocasião do requerimento de credenciamento, o profissional ou a empresa interessados deverão informar endereço de e-mail e número de telefone celular para contato com os gestores e fiscais da avença.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1 São obrigações do credenciado, além de outras previstas neste [Edital e seus anexos](#) ou decorrentes da natureza do ajuste:

8.1.1 manter, durante a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua inclusão na lista de credenciados.

8.1.2 apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, no caso de pessoa jurídica, sempre que houver;

8.1.3 efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

8.1.4 manter preposto para este ajuste, no caso de pessoa jurídica, que irá representá-la, sempre que for necessário;

8.1.5 responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do ajuste vinculado a este [Edital](#);

8.1.6 não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente [Edital](#), salvo com autorização específica do SENADO;

8.1.7 não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros.

8.2 Aplicam-se ao ajuste decorrente deste [Edital](#) as disposições do Código de Proteção e Defesa de Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

9.1 São obrigações do credenciante:

9.1.1 cumprir e fazer cumprir o disposto neste [Edital](#) e em [seus Anexos](#):

9.1.2 habilitar o interessado considerado apto e comunicá-lo sobre o deferimento;

9.1.3 expedir e enviar, por meio dos gestores, Ordem de Serviço ao credenciado;



SENADO FEDERAL

9.1.4 colocar à disposição do credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços de interpretação;

9.1.5 comunicar ao credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja reparado ou corrigido;

9.1.6 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do credenciado, através de servidor especialmente designado;

9.1.7 efetuar o pagamento ao credenciado no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste documento e em seus anexos; e

9.1.8 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado.

9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente [Edital](#), bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do credenciado.

10. DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 O Senado Federal, o proponente e o credenciado se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

10.2 O proponente e o credenciado declaram que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

10.3 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.4 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

10.5 O proponente e o credenciado ficam obrigados a comunicar ao SENADO, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações



SENADO FEDERAL

acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

10.6 Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

11. REGIME DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A Ordem de Serviço será emitida e enviada pelo Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação (NIGCID/SGIDOC) diretamente ao credenciado convocado, por meio eletrônico (e-mail) e/ou aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz (Whatsapp) cadastrados, conforme os critérios estabelecidos no [Capítulo 5 deste Edital](#).

11.2 A Ordem de Serviço conterá todas as informações pertinentes à prestação do serviço, tais como idioma a ser trabalhado, modalidade de interpretação (simultânea/consecutiva), formato do evento (presencial/virtual), local e horário.

11.3 Os serviços de interpretação serão prestados nas dependências do SENADO, preferencialmente, ou nas dependências da Câmara dos Deputados ou outro local no Distrito Federal previamente designado, de modo excepcional.

11.3.1. Eventual evento fora do Distrito Federal somente poderá ser demandado nos termos seguintes:

11.3.1.1. Poderá ser livremente recusado pelo credenciado, sem nenhuma consequência associada, não se lhe aplicando o disposto nos [itens 5.8.2 e 5.8.3 deste Edital](#);

11.3.1.2. Na hipótese de ser aceito, não implicará em nenhuma espécie de remuneração adicional, como a título de diárias e passagens, não sendo remunerados eventuais gastos adicionais com deslocamento, hospedagem ou alimentação.

11.4 Quando a prestação do serviço de interpretação for realizada no formato virtual, o intérprete deverá providenciar os equipamentos e locais necessários para a realização da transmissão de forma clara e sem interrupções.

11.5 Os credenciados executarão fielmente a interpretação demandada na competente ordem de serviço, com todas as suas características.



SENADO FEDERAL

11.6 O profissional designado para a interpretação deverá comparecer ao local estabelecido na ordem de serviço com antecedência mínima de 1 (uma) hora em relação ao horário previsto para o início da interpretação – salvo disposição em contrário constante na ordem de serviço enviada –, período que não será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço.

11.7 As Ordens de Serviço, enviadas de acordo com o [item 11.1](#), obedecerão às seguintes regras:

11.7.1 O Senado Federal enviará as Ordens de Serviço com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do início do evento, com base nos valores vigentes.

11.7.1.1 Nas Ordens de Serviço urgentes – enviadas com mais de 24 (vinte e quatro) e menos de 48 (quarenta e oito) horas antes do início do evento – o credenciado que prestar o serviço fará jus à remuneração adicional de 10% (dez por cento).

11.7.1.2 Nas Ordens de Serviço urgentíssimas – enviadas com menos de 24 (vinte e quatro) horas antes do início do evento – o credenciado que prestar o serviço fará jus à remuneração adicional de 20% (vinte por cento).

11.7.2 Enviada a Ordem de Serviço, eventuais alterações posteriores nos quantitativos dela constantes até a conclusão do evento serão informadas ao credenciado por meio eletrônico (e-mail) e/ou aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz (Whatsapp) e consolidadas no Termo de Recebimento Provisório, sem a emissão de nova Ordem de Serviço.

11.7.2.1 Os quantitativos constantes da Ordem de Serviço enviada constituem meras estimativas não vinculantes, de modo que o SENADO considerará para fins de pagamento os horários de início e término do evento efetivamente ocorridos.

11.7.3. O SENADO comunicará eventual cancelamento total dos serviços solicitados com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do início do evento, sem qualquer obrigação de pagar por serviços não prestados:

11.7.3.1 O cancelamento parcial dos serviços solicitados será considerado alteração posterior ao envio da Ordem de Serviço, regida pelo [item 11.7.2 deste Edital](#).

11.7.4 Fica assegurada a remuneração mínima de 3 (três) horas por intérprete nos seguintes casos:

11.7.4.1 Por ocasião da emissão ou alteração de cada Ordem de Serviço, de modo a se resguardar a viabilidade econômica na prestação do serviço em eventos de curta duração.



SENADO FEDERAL

11.7.4.2 Por ocasião do cancelamento total dos serviços solicitados com antecedência inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes do início do evento, já que, além da agenda do dia injustamente perdida, o SENADO considera, em sintonia com as boas práticas usuais do mercado de interpretação de conferência, que, a partir desse momento, o serviço começa a ser prestado com o estudo de preparação do intérprete para o trabalho.

11.7.5 A remuneração mínima de que trata o [item 11.7.4.1 deste Edital](#) será multiplicada por cada dia de trabalho, sistemática não aplicável àquela constante do [item 11.7.4.2 deste Edital](#), na qual o valor é sempre o mesmo, ainda que haja mais dias de evento.

11.7.6 O credenciado, embora possa recusar a Ordem de Serviço, nos termos do [item 5.8 deste Edital](#), não poderá, uma vez aceita, renunciá-la.

11.7.7 Para fins dos itens [11.7.1](#), [11.7.3](#) e [11.7.4 deste Edital](#), não serão computados sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, consoante o expediente oficial do Senado Federal.

11.8 A prestação do serviço será quantificada por hora, sendo computada a partir do horário designado para o início da interpretação até o fim da participação ou liberação formal do intérprete, horários que serão especificados no termo de recebimento provisório emitido pelo fiscal do ajuste.

11.8.1 A fração de hora efetivamente trabalhada será computada como hora cheia para fins de contabilização de pagamento.

11.9 A quantidade de intérpretes a serem alocados por ocasião de cada evento obedecerá ao seguinte:

11.9.1 Em eventos cuja prestação do serviço, para cada idioma, seja superior a 1 (uma) hora, será exigida a presença de 2 (dois) intérpretes, que se revezarão, em média, a cada 20 (vinte) minutos, a fim de trazer mais qualidade à interpretação, porquanto se evita fadiga e perda de concentração, e permite que cada profissional se concentre em sua própria performance, resultando em um serviço mais preciso e eficaz.

11.9.2 Para eventos com duração de até 1 (uma) hora, será exigida a presença de 1 (um) intérprete, capaz de atender à demanda com a qualidade almejada, sem revezamento com outro, já que o desgaste exigido do profissional é menor.

11.9.3 Poderão ser designados um, dois ou mais intérpretes à prestação dos serviços para um mesmo idioma, independentemente da expectativa de tempo do evento, levando em consideração para isso a duração do trabalho a ser realizado, a complexidade do tema, o número de participantes e a disponibilidade de intérpretes com as características desejadas.



SENADO FEDERAL

11.9.4 As ordens de serviço respeitarão o rodízio, que será definido, inicialmente, com base na data de credenciamento.

11.9.5 Ao prestar o serviço, o credenciado, pessoa física ou jurídica, retorna para o final da lista.

11.10 Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei nº 14.133/2021, do Regulamento Administrativo do Senado Federal e do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, no que couber.

12. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 Efetivada a prestação do serviço, com a conclusão da interpretação, o objeto será recebido:

12.1.1 Provisoriamente, mediante encaminhamento de termo circunstanciado à gestão da avença, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da prestação do serviço, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, o qual procederá à conferência e verificação das horas efetivamente trabalhadas e sua conformidade com as especificações da respectiva ordem de serviço.

12.1.2 Definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação das quantidades, especificações, formas e/ou condições do objeto, com lavratura de termo circunstanciado.

13. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

13.1 O credenciado deverá prestar os serviços definidos [neste Edital](#), de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeito a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

13.2 Os níveis de serviço apresentados pelo IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

13.3 Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR.

13.3.1 Indicadores:

FIDELIDADE DA INTERPRETAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Precisão na tradução do conteúdo falado, respeitando o sentido, contexto e terminologia.



SENADO FEDERAL

Meta a Cumprir	Alcançar pelo menos 90% de precisão nas interpretações.
Instrumento de Medição	Avaliação do fiscal no Termo de Recebimento Provisório.
Forma de Acompanhamento	Avaliação técnica com base em observação direta, gravações e <i>feedbacks</i> .
Periodicidade	Por ocasião de cada serviço realizado.
Mecanismo de Cálculo	Conforme o item 13.3.3 deste Capítulo .
Início de Vigência	A partir da emissão da ordem de serviço.
Faixas de Ajuste no Pagamento	Conforme o item 13.3.2 deste Capítulo .
Glosas	Conforme o item 13.3.2 deste Capítulo .

CLAREZA E FLUÊNCIA	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Habilidade de manter discurso claro, fluente e compreensível para os ouvintes, sem hesitações excessivas.
Meta a Cumprir	Manter discurso contínuo e compreensível em 95% do tempo.
Instrumento de Medição	Avaliação do fiscal no Termo de Recebimento Provisório.
Forma de Acompanhamento	Avaliação técnica com base em observação direta, gravações e <i>feedbacks</i> .
Periodicidade	Por ocasião de cada serviço realizado.
Mecanismo de Cálculo	Conforme o item 13.3.3 deste Capítulo .
Início de Vigência	A partir da emissão da ordem de serviço.
Faixas de Ajuste no Pagamento	Conforme o item 13.3.2 deste Capítulo .
Glosas	Conforme o item 13.3.2 deste Capítulo .



SENADO FEDERAL

DOMÍNIO TERMINOLÓGICO E TÉCNICO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Uso adequado de termos técnicos e vocabulário específico do tema tratado.
Meta a Cumprir	Utilizar corretamente termos técnicos e específicos do tema em pelo menos 90% das ocorrências.
Instrumento de Medição	Avaliação do fiscal no Termo de Recebimento Provisório.
Forma de Acompanhamento	Avaliação técnica com base em observação direta, gravações e <i>feedbacks</i> .
Periodicidade	Por ocasião de cada serviço realizado.
Mecanismo de Cálculo	Conforme o item 13.3.3 deste Capítulo .
Início de Vigência	A partir da emissão da ordem de serviço.
Faixas de Ajuste no Pagamento	Conforme o item 13.3.2 deste Capítulo .
Glosas	Conforme o item 13.3.2 deste Capítulo .

PONTUALIDADE E ASSIDUIDADE	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Cumprimento dos horários avençados e presença constante durante o evento.
Meta a Cumprir	Respeitar a antecedência mínima em relação ao horário previsto para o início da interpretação, conforme o item 11.6 deste Edital , e não se ausentar sem justificativa válida previamente consentida pelo fiscal.
Instrumento de Medição	Avaliação do fiscal no Termo de Recebimento Provisório.
Forma de Acompanhamento	Avaliação técnica com base em observação direta, gravações e <i>feedbacks</i> .
Periodicidade	Por ocasião de cada serviço realizado.
Mecanismo de Cálculo	Conforme o item 13.3.3 deste Capítulo .



SENADO FEDERAL

Início de Vigência	A partir da emissão da ordem de serviço.
Faixas de Ajuste no Pagamento	Conforme o item 13.3.2 deste Capítulo .
Glosas	Conforme o item 13.3.2 deste Capítulo .

CONDUTA ÉTICA E PROFISSIONALISMO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Comportamento ético, sigilo profissional e postura adequada em ambiente institucional.
Meta a Cumprir	Demonstrar comportamento ético e profissional durante todo o evento.
Instrumento de Medição	Avaliação do fiscal no Termo de Recebimento Provisório.
Forma de Acompanhamento	Avaliação técnica com base em observação direta, gravações e <i>feedbacks</i> .
Periodicidade	Por ocasião de cada serviço realizado.
Mecanismo de Cálculo	Conforme o item 13.3.3 deste Capítulo .
Início de Vigência	A partir da emissão da ordem de serviço.
Faixas de Ajuste no Pagamento	Conforme o item 13.3.2 deste Capítulo .
Glosas	Conforme o item 13.3.2 deste Capítulo .

ADAPTAÇÃO AO CONTEXTO E PÚBLICO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Capacidade de adaptar o registro da fala ao perfil do público e ao contexto da situação comunicativa.
Meta a Cumprir	Adequar linguagem e registro conforme o público e situação em pelo menos 90% dos casos.
Instrumento de	Avaliação do fiscal no Termo de Recebimento Provisório.



SENADO FEDERAL

Medição	
Forma de Acompanhamento	Avaliação técnica com base em observação direta, gravações e <i>feedbacks</i> .
Periodicidade	Por ocasião de cada serviço realizado.
Mecanismo de Cálculo	Conforme o item 13.3.3 deste Capítulo .
Início de Vigência	A partir da emissão da ordem de serviço.
Faixas de Ajuste no Pagamento	Conforme o item 13.3.2 deste Capítulo .
Glosas	Conforme o item 13.3.2 deste Capítulo .

TRABALHO EM EQUIPE	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Bom relacionamento com os organizadores do evento e com outros intérpretes, mediante coordenação eficiente dos turnos de fala.
Meta a Cumprir	Coordenar de forma eficaz com organizadores e intérpretes, garantindo transições suaves e cooperação mútua.
Instrumento de Medição	Avaliação do fiscal no Termo de Recebimento Provisório.
Forma de Acompanhamento	Avaliação técnica com base em observação direta, gravações e <i>feedbacks</i> .
Periodicidade	Por ocasião de cada serviço realizado.
Mecanismo de Cálculo	Conforme o item 13.3.3 deste Capítulo .
Início de Vigência	A partir da emissão da ordem de serviço.
Faixas de Ajuste no Pagamento	Conforme o item 13.3.2 deste Capítulo .
Glosas	Conforme o item 13.3.2 deste Capítulo .

FEEDBACK DE USUÁRIOS E ORGANIZADORES



SENADO FEDERAL

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Avaliação qualitativa colhida com base em <i>feedback</i> de quem participou do evento ou o organizou.
Meta a Cumprir	Ausência de incidentes relatados por usuários e organizadores.
Instrumento de Medição	Avaliação do fiscal no Termo de Recebimento Provisório.
Forma de Acompanhamento	Avaliação técnica com base em observação direta, gravações e <i>feedbacks</i> .
Periodicidade	Por ocasião de cada serviço realizado.
Mecanismo de Cálculo	Conforme o item 13.3.3 deste Capítulo .
Início de Vigência	A partir da emissão da ordem de serviço.
Faixas de Ajuste no Pagamento	Conforme o item 13.3.2 deste Capítulo .
Glosas	Conforme o item 13.3.2 deste Capítulo .

13.3.2 Faixas de ajuste no pagamento e glosas:

13.3.2.1 Por ocasião de cada evento, sendo imputados ao credenciado pontos dedutivos, será aplicado o desconto proporcional ao valor total da ordem de serviço, para cada faixa de ajuste no pagamento:

FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	GLOSAS
> 0 e \leq 10 pontos	10%
> 10 e \leq 20 pontos	20%
> 20 e \leq 30 pontos	35%
> 30 pontos	50%

13.3.3 Mecanismo de cálculo:

13.3.3.1. Por ocasião de cada evento, será verificado o enquadramento da empresa, do profissional ou do serviço nos quesitos abaixo arrolados, de modo a se somar os pontos dedutivos eventualmente imputados para uso no disposto em “Faixas de Ajuste no Pagamento e Glosas”:



SENADO FEDERAL

Nº	INDICADOR	DESCRIÇÃO	PONTOS
1	Fidelidade da Interpretação	Falta de precisão na tradução do conteúdo falado, com prejuízos ao sentido, ao contexto ou à terminologia.	20
2	Clareza e Fluência	Discurso confuso, incompreensível ou com hesitações excessivas.	20
3	Domínio Terminológico e Técnico	Uso inadequado de termos técnicos e vocabulário específico do tema tratado.	10
4	Pontualidade e Assiduidade	Descumprimento dos horários avençados e ausência sem justificativa válida previamente consentida pelo fiscal.	10
5	Conduta Ética e Profissionalismo	Conduta incompatível com os padrões éticos, violação do dever de confidencialidade e postura inadequada ao contexto institucional.	10
6	Adaptação ao Contexto e Público	Incapacidade de ajustar o registro linguístico ao perfil do público-alvo e desconsideração das exigências comunicativas do contexto.	10
7	Trabalho em Equipe	Dificuldade de relacionamento com organizadores e intérpretes, comprometendo os turnos de fala e a atuação conjunta.	10
8	Feedback de Usuários e Organizadores	Recebimento de avaliações negativas por parte dos participantes e organizadores do evento.	10

14. DA PREVISÃO DE PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

14.1 O atraso injustificado na execução do ajuste decorrente deste credenciamento sujeitará a contratada (pessoa física ou jurídica) à multa de mora, que será aplicada no seguinte percentual, tendo como base de cálculo o valor da ordem de serviço, conforme o caso:

14.1.1 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) por minuto de atraso, até o limite de 60 (sessenta) minutos, contados a partir da antecedência mínima de 1 (uma) hora em relação ao horário previsto para o início da interpretação, conforme obrigação prevista no [item 11.6 deste Edital](#).

14.2 Decorrido o período de 60 (sessenta) minutos previsto no item [14.1.1 deste Capítulo](#) e persistindo a ausência do profissional designado no local da prestação do serviço, caracterizar-se-á a inexecução total da avença, sujeitando a Contratada (pessoa física ou jurídica) à multa indenizatória de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da ordem de serviço.



SENADO FEDERAL

14.3 Caso a pessoa credenciada contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ficará ela sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022.

14.4 Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

14.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.4.4 os danos que dela provierem para o SENADO;

14.4.5 a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

14.4.6 a não reincidência da infração;

14.4.7 a atuação da CONTRATADA (pessoa física ou jurídica) em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

14.4.8 a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1 A qualquer momento, as pessoas físicas ou jurídicas credenciadas podem solicitar o respectivo credenciamento, caso não tenham mais interesse, por meio do Protocolo Eletrônico do Senado Federal, na forma disposta no [item 3.2 deste Edital](#).

15.2 O credenciado continuará vinculado ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de credenciamento

15.3 A Administração pode, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar o credenciamento de determinada pessoa física ou jurídica se:

15.3.1 Após a prestação do serviço, o profissional designado para realizar a interpretação obtiver desempenho insatisfatório na avaliação prevista no [item 3.10 e Capítulo 13 deste Edital](#);



SENADO FEDERAL

15.3.2 O profissional designado para realizar a interpretação tiver contra si registradas reclamações dos usuários com relação à qualidade dos serviços prestados, após a devida análise das reclamações pela fiscalização da avença;

15.3.3. Ressalvada a hipótese de renúncia prevista [no item 11.7.6 deste Edital](#), o credenciado, após ter aceitado a ordem de serviço, deixar de comparecer no dia, horário e local indicado, sem justificativa válida consentida pelo fiscal;

15.3.4 O credenciado deixar, por 3 (três) vezes seguidas ou 5 (cinco) vezes no ano, de aceitar Ordem de Serviço, sem justificativa válida consentida pelo gestor; e

15.3.5 O credenciado não mantiver as condições técnicas e documentais que ensejaram a sua habilitação no credenciamento.

15.4 No caso do descredenciamento pelo não-cumprimento das disposições mencionadas neste [Edital](#), será garantido ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

16. DO FORMA DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da pessoa (física ou jurídica) CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da documentação de cobrança discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da ordem de serviço, se for o caso, condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto

16.2 A documentação de cobrança mencionada [no item 16.1 deste Capítulo](#) consistirá em nota fiscal para pessoa jurídica e em Recibo de Profissional Autônomo (RPA) para pessoa física.

16.3 A CONTRATADA (pessoa física ou jurídica), quando necessário, encaminhará carta de correção da documentação de cobrança, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da notificação pelo SENADO.

16.4 A documentação de cobrança deverá discriminar corretamente o objeto (interpretação realizada com idioma, local e horário da prestação do serviço), número da ordem de serviço à qual se vincula, conforme o caso.

16.5 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

16.6 Havendo vício a reparar em relação à documentação de cobrança apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo de pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.



SENADO FEDERAL

16.7 Os serviços prestados serão remunerados por hora, observados os critérios e fatores de ajuste estabelecidos no [Capítulo 11 deste Edital](#).

16.8 Os valores para pagamento dos serviços prestados estão discriminados no [Anexo I deste Edital](#), com previsão de reajustes anuais, consoante o [Capítulo 17 deste Edital](#).

16.9 Com base nos critérios adotados pelo Ato do 1º Secretário nº 20/2010, todos os cálculos serão efetuados utilizando 2 (duas) casas decimais; estes são os critérios de arredondamento:

16.9.1 Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida [3ª casa decimal] for igual ou superior a cinco, aumenta-se a casa decimal anterior de uma unidade.

16.9.2 Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida [3ª casa decimal] for inferior a cinco, a casa decimal anterior permanece inalterada.

16.10 Nos pagamentos que vierem a ser realizados em favor de credenciado contratado como pessoa física, será feita a retenção correspondente ao Imposto de Renda sobre o trabalho não assalariado e à contribuição previdenciária devida ao INSS, em atendimento, respectivamente, ao disposto no art. 685 do Regulamento do Imposto de Renda (Decreto nº 9.580/2018) e ao art. 31 da Lei 8.212/1991, com redação dada pela Lei 9.711/1998.

16.11 A retenção do Imposto sobre Serviços - ISS poderá deixar de ser efetuada pela Administração do SENADO (na qualidade de substituto tributário), nos termos do que dispõe a Lei Distrital nº 1.355/1996, caso o credenciado na qualidade de pessoa física comprove ser inscrito como profissional autônomo no Cadastro Fiscal do Distrito Federal.

17. DO REAJUSTE

17.1 A fim de manter a atratividade da remuneração no decorrer do tempo, haja vista que o este Edital de Credenciamento terá vigência de 10 anos, conforme [item 6.1 deste Edital](#), os valores devidos aos credenciados pela prestação dos serviços, constantes do [Anexo I deste Edital](#), serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data de publicação do [Edital](#), pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC no período, ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Qualquer usuário dos serviços de interpretação poderá encaminhar ao SENADO, por intermédio do SETRIN, irregularidade observada ou sofrida na prestação dos serviços, nos termos do art. 23, inciso V, do Anexo III do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

18.1.1 Ao SETRIN caberá a apuração dos fatos e adoção das medidas com a finalidade de reparar as ocorrências, desde que em sua esfera de competência. Em caso de impossibilidade de intermediação da ocorrência, o fato será conduzido pela Diretoria-Geral, que arbitrará as medidas necessárias.



SENADO FEDERAL

18.1.2 A comunicação ao SETRIN deverá ocorrer de forma direta, pessoalmente ou por escrito, devendo o denunciante apresentar, se possível, as provas do ocorrido, que serão analisadas, podendo acarretar, inclusive, em descredenciamento por descumprimento dos termos contratuais. A forma de apresentação de denúncia por escrito será por intermédio do e-mail traducao@senado.leg.br.

18.2 São partes integrantes [deste Edital](#):

- a. **Anexo I** – Especificações técnicas e estimativa do valor do objeto;
- b. **Anexo II** – Documento para Habilitação;
- c. **Anexo III-A** – Modelo de Requerimento De Credenciamento – Pessoa Física;
- d. **Anexo III-B** – Modelo de Requerimento De Credenciamento – Pessoa Jurídica;
- e. **Anexo IV** – Termo de cessão de uso de voz e imagem;
- f. **Anexo V** – Declaração do cumprimento ao inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal de 1988;
- g. **Anexo VI** – Declaração de relação de parentesco;
- h. **Anexo VII** – Declaração nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- i. **Anexo VIII** – Declaração Substitutiva ao Certificado de Regularidade do FGTS – MEI não Empregador.

19. DO FORO

19.1 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente credenciamento que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília-DF, 27 de agosto de 2025.

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral



SENADO FEDERAL

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DE VALOR DO OBJETO

1.1 O objeto [deste Edital](#) é o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas a fim de integrar cadastro de profissionais e empresas para a prestação do serviço de interpretação de conferência, na modalidade consecutiva ou simultânea, em idioma básico ou especial, no formato presencial ou remoto. Os itens que compõem o objeto, assim como seus valores estimados são os seguintes:

Item	Unid. de med.	Quant. Estimada anual	Especificações	Catser	Valor unitário por hora (R\$)	Valor total estimado por ano (R\$)	Valor total estimado para 10 anos (R\$)
1	Hora	1.000	Interpretação de conferência em idioma básico, abrangendo a tradução oral do português para o inglês (e vice-versa) e do português para o espanhol (e vice-versa).	12637	341,57	341.570,00	3.415.700,00
2	Hora	500	Interpretação de conferência em idioma especial, abrangendo a tradução oral de idiomas menos usuais, como todos aqueles não mencionados no item 1, em especial francês, alemão, mandarim, italiano, russo, japonês, turco, coreano, árabe, indonésio ou outro idioma cuja demanda e oferta seja mais restrita, além do par inglês-espanhol.	12637	516,95	258.475,00	2.584.750,0
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)					858,52	600.045,00	6.000.450,00

1.2 Em caso de divergência entre a descrição contida no código CATSER acima e a DESCRIÇÃO ESPECÍFICA do objeto, contida neste [Edital](#), prevalecerá a DESCRIÇÃO ESPECÍFICA.



SENADO FEDERAL

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

1. Informações gerais

1.1 Para fins de habilitação, os interessados devem observar as regras dispostas no [neste Edital](#), em especial no seu [Capítulo 3](#).

1.2 Ao analisar a documentação referente à habilitação, a Comissão de Contratações Diretas, conforme disposto no [item 4.2 do Capítulo 4 deste Edital](#), deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

1.2.1 Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), a fim de verificar a composição societária das entidades e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

1.2.2 Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

1.2.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

1.2.4 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

1.2.5 Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

1.2.6 Consulta consolidada de pessoa jurídica do TCU;

1.2.7 Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), para fins do disposto no 6º-A da Lei nº 10.522/2002.

1.3 As consultas previstas no [item anterior](#) constituem meio legal de prova e serão realizadas em nome dos interessados no credenciamento.

2. Documentação de habilitação:

2.1. Cada intérprete deverá apresentar, diretamente (caso diretamente credenciado como pessoa física) ou por meio do representante (caso vinculado a pessoa jurídica), a seguinte documentação:

2.1.1 Carteira de Identidade com foto;

2.1.2 Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);



SENADO FEDERAL

- 2.1.3** Requerimento de Credenciamento ([Anexo III-A](#));
- 2.1.4.** Termo de Cessão de Uso de Voz e Imagem ([Anexo IV](#)) preenchido e assinado;
- 2.1.5.** Declaração de Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 ([Anexo V](#));
- 2.1.6.** Declaração de Relação de Parentesco ([Anexo VI](#));
- 2.1.7** Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal;
- 2.1.8** Certidão de regularidade perante a Fazenda do Distrito Federal ou, em se tratando empresa com sede em outra unidade da federação (ou pessoa física residente em outra unidade da federação), do Estado e do Município onde estiver registrada;
- 2.1.9** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/11;
- 2.1.10.** Tratando-se de idiomas especiais, excluído o par de idioma especial inglês-espanhol, adicionalmente:
- 2.1.10.1** Currículo, contendo as experiências nas línguas de trabalho e a lista de eventos mais relevantes em que atuaram na área, formação acadêmica, vivências nas línguas de trabalho e cursos de interpretação, além das comprovações quanto à participação nos eventos e cursos citados;
 - 2.1.10.2** Comprovação da efetiva atuação como intérprete profissional nos correspondentes idiomas assinalados na proposta de credenciamento, consoante o seguinte dimensionamento:
 - 2.1.10.2.1** No caso dos idiomas francês ou italiano, 100 (cem) horas;
 - 2.1.10.2.2** No caso dos demais idiomas, 20 (vinte) horas.
- 2.1.11.** Tratando-se de pessoa jurídica, adicionalmente:
- 2.1.11.1** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - 2.1.11.2** Declaração nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 ([Anexo VII](#));
 - 2.1.11.3** Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal;



SENADO FEDERAL

2.1.11.4 Certidão de regularidade perante a Fazenda do Distrito Federal ou, em se tratando de empresa com sede em outra unidade da federação, do Estado e do Município onde estiver registrada;

2.1.11.5 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei nº. 8.036/1990, ou, alternativamente, Declaração Substitutiva ao Certificado de Regularidade do FGTS – MEI não Empregador ([Anexo VIII](#)).

2.1.11.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/11.

2.1.11.7 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

2.1.11.8 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.1.11.9 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

2.2 A habilitação de cada intérprete (credenciado como pessoa física ou vinculado a pessoa jurídica) em idiomas básicos está condicionada à obtenção de resultado satisfatório em teste de interpretação simulada, a ser agendado e realizado pela equipe do SETRIN, conforme previsto no [item 3.8 deste Edital](#), após análise da documentação de habilitação citada no [item 2.1 deste anexo](#).

2.3 A documentação de que trata o [item 2.1.11 deste Anexo](#) somente será exigida por ocasião do requerimento de credenciamento do primeiro intérprete vinculado à pessoa jurídica, dispensada sua reapresentação por ocasião do requerimento de credenciamento dos demais intérpretes a ela vinculados.



SENADO FEDERAL

ANEXO III-A

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – PESSOA FÍSICA

INTÉRPRETE CREDENCIADO COMO PESSOA FÍSICA

Nome Completo:

CPF:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Dados Bancários: Banco: Agência: Conta Corrente:

IDIOMA, MODALIDADE E FORMATO PRETENDIDO PARA CREDENCIAMENTO

(1 idioma por requerimento)

Idiomas básicos: inglês-português e vice versa **ou** espanhol-português e vice-versa

Modalidade: consecutiva **e/ou** simultânea (podem ser selecionadas ambas)

Formato: presencial **e/ou** remoto (podem ser selecionadas ambas)

Idiomas especiais: Inglês-espanhol; francês; alemão; mandarim; italiano russo; japonês; turco; indonésio; árabe; **ou** outro idioma especial (especificar qual)



SENADO FEDERAL

Modalidade: consecutiva **e/ou** simultânea (podem ser selecionadas ambas)

Formato: presencial e ou remoto (podem ser selecionados ambas)

Apresento este requerimento para inclusão da pessoa física acima qualificada na lista de credenciados aptos a prestar serviços de interpretação de conferências, sem vinculação a pessoa jurídica, conforme idioma, modalidade e formato acima assinalados, de acordo com as necessidades do Senado Federal.

Para tanto, declaro que compreendi e manifesto irrestrita concordância com os termos e condições estabelecidas neste Edital, bem como em seus anexos, inclusive quanto aos valores a serem recebidos em função da prestação dos serviços.

Nesses termos, solicita-se deferimento.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura do requerente



SENADO FEDERAL

ANEXO III-B

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA

INTÉRPRETE VINCULADO A PESSOA JURÍDICA

Nome Completo:	CPF:
Razão Social:	CNPJ:
Endereço (PJ):	
Telefone (PJ):	E-mail(PJ):
Dados Bancários (PJ): Banco: Agência: Conta Corrente:	
IDIOMA, MODALIDADE E FORMATO PRETENDIDO PARA CREDENCIAMENTO (1 idioma por requerimento)	
Idiomas básicos: <input type="checkbox"/> inglês-português e vice versa ou <input type="checkbox"/> espanhol-português e vice-versa	
Modalidade: <input type="checkbox"/> consecutiva e/ou <input type="checkbox"/> simultânea (podem ser selecionadas ambas)	
Formato: <input type="checkbox"/> presencial e/ou <input type="checkbox"/> remoto (podem ser selecionadas ambas)	
Idiomas especiais: <input type="checkbox"/> Inglês-espanhol; <input type="checkbox"/> francês; <input type="checkbox"/> alemão; <input type="checkbox"/> mandarim; <input type="checkbox"/> italiano <input type="checkbox"/> russo; <input type="checkbox"/> japonês; <input type="checkbox"/> turco; <input type="checkbox"/> indonésio; <input type="checkbox"/> árabe; ou <input type="checkbox"/> outro idioma especial (especificar qual) _____	



SENADO FEDERAL

Modalidade: consecutiva **e/ou** simultânea (podem ser selecionadas ambas)

Formato: presencial e ou remoto (podem ser selecionados ambas)

Apresento este requerimento para inclusão do intérprete acima qualificado na lista de credenciados aptos a prestar serviços de interpretação de conferências, vinculado à pessoa jurídica citada, conforme idioma, modalidade e formato acima assinalados, de acordo com as necessidades do Senado Federal.

Para tanto, declaro que compreendi e manifesto irrestrita concordância com os termos e condições estabelecidas neste Edital, bem como em seus anexos, inclusive quanto aos valores a serem recebidos em função da prestação dos serviços.

Nesses termos, solicita-se deferimento.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente



SENADO FEDERAL

ANEXO IV

TERMO DE CESSÃO DE USO DE VOZ E IMAGEM

CEDENTE: Nome do Intérprete (credenciado como pessoa física ou vinculado a pessoa jurídica).

CESSIONÁRIO: Senado Federal.

OBJETO: Cessão de Direitos para uso de voz e imagem do CEDENTE ao CESSIONÁRIO.

Pelo presente instrumento, o(a) CEDENTE, abaixo assinado, autoriza, expressamente, o CESSIONÁRIO a utilizar sua imagem e voz na íntegra ou em partes, para fins institucionais, educativos, informativos, técnicos e culturais, dentre outros, visando à exibição e reexibição em qualquer mídia existente ou que vier a existir, em todo o território nacional e internacional, em número ilimitado de vezes, seja qual for o processo de transporte de sinal que venha a ser utilizado pelo CESSIONÁRIO.

O CEDENTE cede todo e qualquer direito autoral/patrimonial dela decorrente, salvaguardados os padrões de ética e moralidade vigentes na sociedade brasileira, à luz do Direito, respeitados os dispositivos vigentes na legislação brasileira.

O CESSIONÁRIO poderá ceder o material a parceiros públicos ou privados, conforme sua conveniência, que dele farão uso na mesma extensão permitida por este instrumento. O preço referente à cessão de uso de imagem e voz já está incluído no valor acordado entre as partes no respectivo [Edital](#), não sendo devido qualquer valor adicional, seja a que título for. A presente cessão tem caráter irrevogável e irretratável.

O uso da imagem e da voz referidas deverão ser, obrigatoriamente, atinentes ao objeto ora mencionado no presente instrumento, sendo expressamente vedada a utilização de imagem e voz do CEDENTE para objeto diferente do ora determinado.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Cedente



SENADO FEDERAL

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART.7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

DADOS - EMPRESA (se aplicável) E INTÉRPRETE

Nome completo:	CPF:
Razão Social (se aplicável):	CNPJ (se aplicável):

Declaro, sob as penas da lei, em atendimento ao [Edital de Credenciamento nº 004/2025](#), do Senado Federal, que a pessoa (física ou jurídica) acima qualificada não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante



SENADO FEDERAL

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO

DADOS - EMPRESA (se aplicável) E INTÉRPRETE

Nome completo:	CPF:
Razão Social (se aplicável):	CNPJ (se aplicável):

Declaro, sob as penas da lei, em atendimento ao [Edital de Credenciamento nº 004/2025](#), do Senado Federal, que a pessoa (física ou jurídica) acima qualificada, bem como seus administradores, sócios ou associados com poder de direção, quando aplicável, não possui relação de parentesco familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau) com senador, com detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda, autorização ou com autoridade a ele hierarquicamente superior.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante



SENADO FEDERAL

ANEXO VII

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 156 DA LEI Nº 14.133/2021

DADOS - EMPRESA E REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo:	CPF:
Razão Social:	CNPJ:

A empresa acima qualificada, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para os devidos fins, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar a empresa, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou declarada inidônea por qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante



SENADO FEDERAL

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO SUBSTITUTIVA AO CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO
FGTS – MEI NÃO EMPREGADOR**

Eu,

representante legal da razão social _____,
_____, inscrita sob o CNPJ nº _____, DECLARO que sou
Microempreendedor Individual (MEI) e que não sou empregador(a), nem possuo segurados da
previdência social a meu serviço, estando, portanto, dispensado(a) da apresentação de
Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), conforme
previsto no inciso III, do art. 108, da Resolução CGSN N° 140 de 22 de maio de 2018.

Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pela declaração acima, ciente
de que sua falsidade poderá ensejar a responsabilização penal, cível, tributária e administrativa.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante